



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUSSARA, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública no Auditório da Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, situada na Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara-GO, para Registro de Preços referente a prestação de serviços de borracharia e consertos em pneus em geral, conforme condições, descrições e especificações contidas neste edital e em seus anexos. Este processo será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o Sistema de Registro de Preços, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os Decretos que norteiam as contratações na modalidade de Registro de Preços no âmbito municipal e o que mais for exigido neste edital.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia e consertos em pneus em geral conforme itens anexo:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que possuam sede nesta municipalidade, tendo em vista que o reparo deverá ser feito no município, uma vez que é impossível o deslocamento para o conserto.

3.2 - Não poderão participar desta licitação empresas:

3.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 com o direito de contratar com a Administração Pública Municipal suspensa ou por estar declarada inidônea;

3.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

3.2.5 que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Jussara.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura do certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Comissão de Licitação

Endereço: Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara-GO

DATA: 11/07/2013

HORÁRIO: 9:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE JUSSARA - GOIÁS

Comissão de Licitação

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE JUSSARA - GOIÁS

Comissão de Licitação

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE.....

4.2 – O Município através de Comissão de Licitação, não se responsabilizará pelos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



5.1.5 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo II deste Edital e, ainda, conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7. HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3) Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente na forma da lei.

7.2.4) Certidão de Regularidade de Débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.2.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

a) declaração de que a empresa licitante não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ANEXO V ;

b) declaração de que a empresa licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de



16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, ANEXO VI.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.3.1.1 - Os lances efetuados pelas empresas licitantes deverão ser, no mínimo, 0,01 (um) centavo inferiores ao último lance ofertado;

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do



último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades aplicáveis previstas no Item 16 deste Edital.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 – O Pregoeiro fará o julgamento e classificação das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.

a) Se na aplicação do item 8.3.1.1 não houver oferecimento de lances, será realizado novo sorteio para obtenção da classificação final dos licitantes.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ressalvados os equívocos irrelevantes que não comprometam sua clareza, desde que não prejudiquem os interesses da administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilizem o julgamento;

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.



8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7 - Apurado o melhor preço, o vencedor terá o prazo de 24 horas para reapresentação da planilha de preços, sendo que estes devem refletir o mesmo desconto oferecido para cada um dos tipos de serviços.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

9. RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, as licitantes, julgadas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2 - A Ata de Registro de Preços seguirá o modelo do Anexo IV e conterá, além de número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão;
- b) descrição e especificação do objeto;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) quantidade cotada;
- e) preços ofertados pelos classificados.

11.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo órgão gerenciador e pelos fornecedores registrados.

11.4 - A existência de preços registrados não obriga o órgão ou entidade a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

11.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o órgão ou entidade opte por realizar a aquisição através de licitação específica e o preço encontrado for igual ou superior ao registrado.

11.5 - Durante a vigência do Registro de Preços a Comissão de Licitação convocará os detentores de registro, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

11.6 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a



Secretaria Municipal de Administração, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para que esta indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata, prorrogável por mais 12 meses e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 II, da Lei 8.666/93;

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** a Administração tiver presentes razões de interesse público.

13.2 – O cancelamento de registro de preço, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

14. CONTRATO

14.1 – A contratação com os Órgãos Municipais será realizada após a indicação do vencedor pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de direito público e com a Ata de Registro de Preços, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

14.1.1 – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.



14.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

14.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. ALTERAÇÃO DO REGISTRO

15.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gestora da Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- c)** convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

15.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- c)** não havendo êxito nas negociações, a Gestora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei federal



nº 8.666/1993, art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

16.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



16.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

16.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1 – A entrega do documento de cobrança a Prefeitura, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deverá ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

18. REAJUSTE

18.1 – Os valores unitários constantes deste edital serão reajustados anualmente, caso haja interesse da administração, pelo índice oficial IGPM.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – No prazo de até 02 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento de propostas, qualquer cidadão poderá impugnar este ato convocatório. Portanto, este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos licitantes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta, ou parte dela, depois de aberta a sessão do pregão.

19.5 - É permitido à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do preço registrado em consequência da presente licitação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

19.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em



todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8 - Os esclarecimentos sobre esse Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no máximo em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, endereçadas ao Pregoeiro Oficial deste município, à Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara, Goiás, quando enviadas por correio, ou aos endereços eletrônicos licitação.jussara@gmail.com.

19.8.1 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá as consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

19.9. - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jussara, por uma das Varas da Fazenda Pública, com exceção de qualquer outro.

19.10 - Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta comercial

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V - Declaração que não possui menor em trabalho insalubre

ANEXO VI - Declaração de Condições de habilitação

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Planilha de custo estimado

Jussara, Estado de Goiás, 26 de junho de 2013.

Welder Ednei dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Trata-se de prestação de serviços de remendo de pneus da frota desta municipalidade, cujo objeto extrapola o limite estabelecido na Lei 8.666/93, por este motivo o fator de delimitar para os estabelecimentos comerciais dentro dos limites do município, vez que fica impossível um pneu furado no município de Jussara ir a conserto em outro lugar.

2. OBJETIVO:

Registro de preço da prestação de serviços consubstanciado na mão de obras para remendo e consertos de pneus da frota de veículos do município de Jussara.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a executar os serviços sempre que for necessário

4. PERIODICIDADE DA ATA:

A vigência da ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

5. OBJETO:

Prestação de serviços de borracharia e consertos em pneus em geral conforme itens:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);



Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Prestar os serviços de remendo sempre que forem necessários e solicitados pela municipalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- b. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8. PLANILHA DE CUSTOS:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);

Jussara, 27 de junho de 2013.

Welder Ednei dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL N.º

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

FONE/FAX:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis); R\$

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);R\$

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);R\$

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);R\$

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);R\$

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

- 1) Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas;

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARIMBO:



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEFONIA MÓVEL PARA A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2013

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.922.128/0001-38, situada na Av. José Bonifácio, nº 726, Centro, Jussara-GO, representada neste ato pela ilustríssima Prefeita Municipal a **Sra. TATIANA SANTOS DE CASTRO**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa, situada na rua nº, CNPJ nº – neste ato representada por seu,, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas do processo administrativo nº, referente ao Pregão Presencial Nº 013/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia e consertos em pneus em geral conforme itens anexo:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços Nº 013/2013, conforme Planilha de Formação de Preços constantes da proposta da CONTRATADA, transcrita abaixo:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);R\$

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);R\$

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);R\$

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);R\$

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

3.1 - Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação dos índices divulgados pela FGV – IGPM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de majoração dos valores decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o fornecedor vencedor, deverão encaminhar ao mesmo, quando da assinatura do contrato, uma relação



contendo o nome e dados pessoais dos seus servidores que utilizarão as linhas telefônicas contratadas.

4.2 – O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado pelo fornecedor vencedor de acordo com o edital, a proposta vencedora, as cláusulas da presente Ata e da minuta de contrato anexa ao edital.

4.3 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1.1 – administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

6.1.2 – cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

6.1.3 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

6.2 Compete aos órgãos e entidades:

6.2.1 – requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 – fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços Nº 013/2013;

6.3.2 – retirar e assinar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho;

6.3.3 – fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

6.3.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 – apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



6.3.6 – em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.7 - ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de JUSSARA ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1.1 - Pela Administração quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

7.1.2. - Pela empresa prestadora do serviço de telefonia móvel, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

7.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O FORNECEDOR sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993, art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa - observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente ATA de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços Nº 013/2013

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de JUSSARA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JUSSARA, __de _____ de 2013.

(Cargo da autoridade)
(órgão gestor)

Fornecedor
Testemunhas:



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório – Pregão Presencial Nº 009/2013, da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

JUSSARA, _____ de _____ 2013

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

JUSSARA, _____ de _____ 2013

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/2013

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de JUSSARA, através da, e a empresa.....

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.922.128/0001-38, situada na Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara-GO, representada neste ato pela ilustríssima Prefeita Municipal a **Sra. TATIANA SANTOS DE CASTRO**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa, C.N.P.J, Inscrição Estadual Nº, com escritório regional à, Bairro, com telefax, neste ato representado pelo Sr., possuidor da RG: Nº, CPF, na qualidade de, doravante denominada Contratada, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013, e com a proposta respectiva pelo disposto na Lei Federal nº8.666/1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.- O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia e consertos em pneus em geral conforme itens anexo:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis);

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, não permitindo a transferência ou subcontratação, total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação, na ATA de Registro de Preços e nessa minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços Nº 013/2013, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis); R\$

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões);R\$

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas);R\$

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores);R\$

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis);R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados anualmente, caso administração aceite, mediante aplicação do índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO



5.1 - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária _____ neste exercício financeiro, e nos exercícios subseqüentes à conta da dotação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das notas fiscais;



- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ (indicar o gestor do contrato), devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando ao _____ as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

12.1.1 - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do



adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - O valor das multas aplicadas, nos termos do item 11.1, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

12.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

12.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

12.7 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

12.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.9 - As multas estipuladas no item 11.1 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



14.1 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:

- a) Edital do Pregão N° 013/2013
- b) Termo de Referência – ANEXO I
- c) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Será publicado no órgão oficial do Município de Jussara, o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jussara para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito.

JUSSARA, de de 2013.

Ordenador de Despesas

Pela Contratada
Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



ANEXO VIII – Planilha de Custos Estimado

Item 1 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de pequeno porte, ou seja veículos leves (motos e automóveis); R\$ 8,00

Item 2 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de médio porte, ou seja veículos grandes (Caminhões); R\$ 18,00

Item 3 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de grande porte, ou seja veículos pesados (máquinas); R\$ 40,00

Item 4 – Remendo em pneus consubstanciado na mão de obra e reparo, se houver, de pneus de tratores, ou seja veículos agrícolas (tratores); R\$ 60,00

Item 5 – Vulcanização de pneus de veículos de pequeno porte (motos e automóveis); R\$ 30,00

Comissão de Licitação 1º de julho de 2013.

Welder Ednei dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação.